



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

PROCESSO Nº 055/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, através do acesso à página www.canitar.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , de de 2018.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Município de Canitar e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras e Patrimônio, pelo e-mail: compras2canitar@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime o Município de Canitar, Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

PROCESSO Nº 055/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 9.666,72 METROS QUADRADOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS JARDIM YPÊ E VILA MANOEL CABETE MUNICÍPIO DE CANITAR – SP**, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/12/2018.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h30.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO, localizada na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-000 – Canitar – SP. A sessão será conduzida pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, designada nos autos do Processo nº 055/2018.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO, localizada na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-000 – Telefone (0XX14) 3343-9100, e-mail: compras@canitar.sp.gov.br.

VISTORIA:

A vistoria é **obrigatória** e deverá ser realizada em horário de expediente e **agendada** com antecedência, através do telefone (0XX14) 3343-9100 com o **Engenheiro Civil, Senhor Tsuneo Oda**.

1 – CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1 – A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as respectivas alterações.

1.2 – Integram este Edital os Anexos de I a IX:

2 – RESERVA DE RECURSOS

2.1 – A despesa estimada em **R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, onerará o recurso Estadual orçamentário, reservado na funcional programática:
02.10.01.4.4.90.51.00.15.451.0011.1.002 – FICHA 216.

3 – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – A execução dos serviços será feita sob o regime de **empreitada por preço global**.

4 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

4.1 – Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na Comissão Permanente de Julgamento de



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



Licitações, na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-000 – Canitar – SP, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

4.2 – O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial, conforme **Anexo III** deste Edital, com a firma reconhecida em cartório do representante legal e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

4.3 – Os trabalhos da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

4.4 – Abertos os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e pelos representantes presentes;

4.4.1 – Os **envelopes nº 2** (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados a partir da homologação, após o que serão inutilizados.

4.5 – Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

4.5.1 – Caso não ocorra à hipótese prevista no item 4.5, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

4.6 – Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

4.7 – As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Município.

4.8 – As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei;

4.8.1 – As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas a Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, protocolizados diretamente no Departamento de Compras e Patrimônio;

4.8.2 – Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, protocolizados diretamente no Departamento de Compras e Patrimônio.

4.9 – Esgotado o prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, após sua apreciação, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para decidir sobre os recursos, adjudicar e homologar.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



4.10 - Este Município de Canitar convocará o vencedor da presente licitação para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

5 - PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo deste edital e serão recebidos pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços deste Município de Canitar;

5.1.1 - Correrá por conta do contratado as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.2 - A empresa contratada deverá fornecer para a Secretaria de Obras e Serviços deste Município de Canitar, **antes do início dos serviços e, em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato**, os seguintes documentos:

5.2.1 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato;

5.2.2 - Nome, formação, nº. do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

5.2.3 - Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.

5.3 - A Secretaria de Obras e Serviços terá **03 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

5.4 - O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do recebimento pelo contratado da Autorização para Início dos Serviços.

5.5 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

5.5.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

5.5.2 - Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.5.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

5.5.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

5.5.5 - Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

5.6 - Executado, o objeto será recebido:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



5.6.1 - Provisoriamente, após vistoria completa realizada pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que o contratado comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

5.6.2 - Definitivamente, pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **90 (noventa) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

5.7 - Constatadas irregularidades no objeto, a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.7.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo deste edital, determinando sua substituição/correção;

5.7.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

5.7.3 - As irregularidades deverão ser sanadas pelo contratado, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.8 - Os serviços terão garantia de no mínimo de **05 (cinco) anos** para a obra e de **01 (um) ano** para os equipamentos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

6.2 - Não podem participar desta licitação as empresas:

6.2.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

6.2.2 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.3 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

6.2.4 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

6.2.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

6.2.6 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



6.3 – Para a habilitação os licitantes deverão apresentar:

6.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.3.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **inclusive** Previdência Social expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo que já contemple também a regularidade das contribuições sociais- Modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

c.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão**



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhistas das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

f.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município de Canitar, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “f.2” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência consoante item 8.5 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.3 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo IV deste Edital);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 – Constituição Estadual) – Anexo VI deste Edital.

c) As ME e EPP deverão apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta Comercial);

d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital;

e) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital

6.3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



- a) Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia;
- b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, registrado no CREA, nos termos do artigo 57 da Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- c) Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação de que possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes;
- d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;
- e) Indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis para a execução do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- f) Atestado de Visita Técnica, nos termos do artigo 30, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o Anexo VIII deste Edital.

6.3.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **três meses** da data de apresentação da proposta;
- c1) – Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação.
- d) – O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido, deverá ser igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

6.4 – Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

6.4.1 – Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, este Município de Canitar aceitará como válidos os documentos expedidos até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.4.2 – Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

6.5 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

6.7– A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
PROCESSO Nº 055/2018
"ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO"
DENOMINAÇÃO:

7 – PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – O **Anexo II** deverá ser utilizado para a apresentação da proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, em consonância com o Memorial Descritivo, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

7.2 – Deverão estar consignados na proposta:

7.2.1 – A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

7.2.2 – Valores referentes a material, mão de obra e subtotal por item de serviço e BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em algarismos e o **preço total em algarismos e por extenso**, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



7.2.3 - O prazo de execução dos serviços é de **30** (trinta) **dias**, contados a partir da data de recebimento pelo contratado da Autorização para Início dos Serviços;

7.2.4 - Prazo de garantia dos serviços que não poderá ser inferior a: **05** (cinco) anos para a obra e **01** (um) ano para os equipamentos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.2.5 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias**, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;

7.2.6 - Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

7.2.7 - Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

7.3 - A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
PROCESSO Nº 055/2018
“ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL”
DENOMINAÇÃO:

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 - Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

8.2 - A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações tomará o preço global de cada proposta.

8.3 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**.

8.3.1 -Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.

8.4 - Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados:

8.5 - Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

8.5.1 - Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 8.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

8.5.2 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.3 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 8.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

9 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA.

9.2 – Os pagamentos serão realizados conforme condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato, cuja minuta constitui o **Anexo I** deste Edital.

10 – PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – O prazo de execução e as condições de recebimento dos serviços estão estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira do contrato, cuja minuta constitui o **Anexo I** deste Edital.

11 – SANÇÕES

11.1 – Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



12.3 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

12.4 – Após a celebração do contrato, os envelopes contendo as propostas dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, após os mesmos serão inutilizados.

12.5 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

CANITAR, TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR**



Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com



**ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANITAR E A EMPRESA**

_____.

Aos ____ dias do mês de ____ de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANITAR**, inscrito no CNPJ nº 57.264.517/0001-05, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-000 – Canitar – SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR ANIBAL FELICIANO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada pelo Senhor _____, cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**, nos termos do artigo 23, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominado como **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 9.666,72 METROS QUADRADOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS JARDIM YPÊ E VILA MANOEL CABETE MUNICÍPIO DE CANITAR – SP**, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

1.2 - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a) Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018** e seus respectivos anexos; b) A proposta de ____ de _____ de 2018, apresentada pelo **CONTRATADO**.

1.3 - O regime de execução é de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

1.4 - O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O **CONTRATADO** deverá fornecer para a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços do **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e em até 10 dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

2.1.1 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato;



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



2.1.2 - Nome, formação, nº. do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

2.1.3 - Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.

2.2 - A Secretaria de Obras e Serviços terá **03 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

2.3 - O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento pelo contratado da Autorização para Início dos Serviços.

2.4 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo II do Edital

2.4.1 - A Secretaria de Obras e Serviços do **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta do **CONTRATADO**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços.

2.5 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.5.1 - Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.5.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.5.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.5.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.5.5 - Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 - Após o término de cada período mensal, o **CONTRATADO** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3.2 - As medições serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.1 - A Secretaria de Obras e Serviços do **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

3.2.2 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte;

3.2.3- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços comunicará ao **CONTRATADO**, no prazo de **três dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

3.2.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo **CONTRATADO**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2 - O valor é fixo e irrevogável.

4.3 - A despesa onerará o recurso estadual orçamentário e financeiro da funcional programática:

02.10.01.4.4.90.51.00.15.451.0011.1.002 - FICHA 216.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada e os limites estabelecidos no Cronograma Físico e Financeiro (Memorial Descritivo - Anexo II do Edital);

4.4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S.A., em **15 dias** após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com as previsões deste contrato.

4.5 - As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

4.6 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

4.7- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003;

4.8 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização

CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.6- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7- A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

5.8-EXECUTADO O CONTRATO, O SEU OBJETO SERÁ RECEBIDO: EM SE TRATANDO DE OBRAS E SERVIÇOS:

5.8.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

5.8.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.9- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.10- Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

5.11- A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL, SENHOR TSUNEO ODA**, representante da Administração especialmente designado.



Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras2canitar@hotmail.com



CLÁUSULA SEXTA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.2-CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.2.1- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

6.2.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.5- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.2.6- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.2.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.2.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.2.9- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.2.10- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

6.2.11- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

6.2.12- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

6.2.13- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.2.14- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.2.15- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.2.16- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

6.2.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

6.2.18- descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

6.2.19- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3-A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

6.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17**;

6.3.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3- judicial, nos termos da legislação;

6.3.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.3.5- Quando a rescisão ocorrer com base nos **ITENS 6.2.12 A 6.2.17**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

6.3.5.1- devolução de garantia;

6.3.5.2- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

6.3.5.3- pagamento do custo da desmobilização;

6.3.6- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



7.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1- O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1 - Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

7.3- A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

7.5- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1- advertência;

7.6.2- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.6.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.6.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 7.6.3**;

7.6.5- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6- As sanções previstas nos **ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 7.6.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7- A sanção estabelecida no **ITEM 7.6.4** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação;

7.6.8- As sanções previstas nos **ITENS 7.6.3 E 7.6.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.6.8.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 - O prazo de execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento pelo contratado da Autorização para Início dos Serviços.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1-0 foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

9.2-E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG nº: _____ RG nº: _____



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

DENOMINAÇÃO DO LICITANTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ Nº:	DATA:

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 9.666,72 METROS QUADRADOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIROS JARDIM YPÊ E VILA MANOEL CABETE MUNICÍPIO DE CANITAR – SP**, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

Preço Total Geral por extenso: _____

Prazo de execução dos serviços: _____ dias (máximo 30 (trinta) dias).

Prazo de garantia dos serviços: ____ (____) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (mínimo de 5 anos para a obra e 1 ano para os equipamentos).

Validade da proposta (mínimo 60 (sessenta) dias): _____

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante

Nome do Representante: _____

RG do Representante: _____

CPF do Representante: _____



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



ANEXO III CARTA CREDENCIAL

AO

MUNICÍPIO DE CANITAR

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

Pelo presente, designo o Senhor _____, portador do RG nº _____ para representante da empresa _____, CNPJ nº _____, estando ele credenciado a responder junto a Vossa Senhoria em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da **TOMADA
DE PREÇOS Nº 009/2018**, do Município de Canitar, declaro, sob as penas da lei, que, nos
termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações
posteriores, a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**, realizado pelo Município de Canitar.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da
Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**, do Município de Canitar, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO).

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**, do Município de Canitar, declara, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Canitar, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



ANEXO VIII ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 9.666,72 METROS QUADRADOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NOS BAIRROS JARDIM YPÊ E VILA MANOEL CABETE MUNICÍPIO DE CANITAR – SP**, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

Atestamos, para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018**, promovido por este Município de Canitar, que o Senhor _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail: _____, esteve neste local em ____/____/2018, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável pelo
Acompanhamento da Vistoria

Nome:

RG nº:



Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras2canitar@hotmail.com



ANEXO IX DECLARAÇÃO (DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2018**, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e Que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes

Por ser verdade assina o presente.

Canitar, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____